SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR
Roraima , 31 de Julho de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO V | Nº 0940

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

GABINETE
RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N° 009/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por sua representante legal em exercício na Comarca de Bonfim, no uso de suas atribuições legais, visando evitar/prevenir eventual responsabilidade político-administrativa, salvaguardar o patrimônio público e social, e de promover a transparência pública e o controle social sobre os recursos públicos, no âmbito municipal, com fundamento no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/19931 , artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/19932 , e artigos 34, parágrafo único, alínea 'd' da Lei Complementar Estadual nº 003/19943,
CONSIDERANDO que a partir de análise realizada no site do Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS do Governo Federal foi verificado que o Município de Normandia não entregou as informações referentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2019;
CONSIDERANDO a partir de análise realizada no site do Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão – SARGSUS restou constatado que o Município de Normandia não encaminhou o Relatório Anual de Gestão – RAG ao Conselho de Saúde referente ao exercício de 2018;
CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 36, §5º, da Lei Complementar n° 141/12, o Secretário de Saúde tem obrigação legal de apresentar, em audiência pública na Câmara Municipal, ao Conselho de Saúde e ao Poder Legislativo do Município os relatórios quadrimestrais até o final dos meses de maio (relatórios dos meses de janeiro a abril), setembro (relatórios dos meses de maio a agosto) e fevereiro (relatórios dos meses de setembro a dezembro);
CONSIDERANDO que, conforme o §1° do art. 36 da referida Lei, o Município deve enviar Relatório Anual de Gestão ao Conselho de Saúde até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, com a alimentação obrigatória do SARGSUS;
CONSIDERANDO que as prestações de contas não possuem parecer es conclusivos de aprovação do Relatório Detalhado referente ao Quadrimestre Anterior – RDQA, que deveria ser emitido pelo Conselho Municipal de Saúde, inobservando-se a legislação vigente.
CONSIDERANDO a constatação de que o município de Normandia/RR não está obedecendo a determinação do Tribunal de Contas da União, quanto à obrigatoriedade de alimentação do Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão - SARGSUS, de acordo com o subitem 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão nº 1459/2011/TCU, uma vez que, ao realizar pesquisa no site do Ministério da Saúde/Datasus/SARGSUS, verificou-se o descumprimento legal, impossibilitando o acompanhamento virtualmente;
CONSIDERANDO que a municipalidade elabora a cada quadrimestre um relatório de prestação de contas, que é encaminhado para apreciação na Casa Legislativa e para o Conselho Municipal de Saúde, conforme demonstrou-se por meio dos documentos juntados aos autos, porém, a municipalidade não utiliza-se o modelo do Relatório Detalhado referente ao Quadrimestre Anterior – RDQA, padronizado e aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde, de acordo com a Resolução CNS nº 459, de 10/10/2012, conforme o modelo 1 Art. 6º Compete ao Ministério Público da União: XX - expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis. 2 Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito: Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências: IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito. 3 Art. 34 - Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis, assegurados nas Constituições Federal e Estadual e nas Leis, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito: Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências: d) promover audiências públicas e emitir relatórios anuais ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas nos incisos I a IV deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.
padronizado e aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde, nos termos do artigo 36, §4º da Lei Complementar nº 141/2013;
CONSIDERANDO a constatação de que o município de Normandia/RR não está obedecendo a determinação do Tribunal de Contas da União, quanto à obrigatoriedade de alimentação do Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão - SARGSUS, de acordo com o subitem 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão nº 1459/2011/TCU, uma vez que, ao realizar pesquisa no site do Ministério da Saúde/Datasus/SARGSUS, verificou-se o descumprimento legal, impossibilitando o acompanhamento virtualmente;
CONSIDERANDO que os relatórios deverão conter, no mínimo: I - montante e fonte dos recursos aplicados no período; II- auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações; III- oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação (art. 36, LC 141/2012);
CONSIDERANDO que consiste em relevante momento de implementação concreta da diretriz constitucional da participação da comunidade no Sistema Único de Saúde, a descrição demonstra a relevância de que os dados sejam apresentados de maneira compreensível e contextualizada na realidade fática;
CONSIDERANDO que a programação anual de saúde do Plano de Saúde Plurianual (PSP) deve conter dois relatórios, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012, a saber: 1- Relatório Detalhado referente ao Quadrimestre Anterior (RDQA), contendo os resultados alcançados, a cada quadrimestre, com a execução da Programação Anual de Saúde;

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E GESTOR
PERIODO 02/2017 A 12/2020.

DIRETORIA:

Cargo	Nomes	Municipio.
Presidente (Interino)	Pedro Henrique Wanderley Machado	Alto Alegre
Secretáro	Marcelo Jorge Dias Fernandes	Baliza
Tesoureiro	Argilson Raimundo Pereira Martins	Caroebe

CONSELHO FISCAL:

Membros Efetivos: Nomes	Municipio.
[1] Maria Do Perpetuo Socorro De Lima Guerra Azevedo	Caracaraí
[2] Vicente Adolfo Brasil	Nornandia
[3] Juliano Torquato Dos Santos	Pacaraima

CONSELHO GESTOR:

Membros Nomes	Cargo.
[1] Henrique Lopes Da Silva Filho-Economista	Diretor Executivo
[2] Lucio Augusto Villela da Costa– Advogado	Assessor Juridico

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CONSIDERANDO que determina a Lei Complementar nº 141/2012, em relação ao RDQA, que os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução da Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente a Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias (art. 41, da LC 141/2012);

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde deve ainda, por determinação da Lei Complementar nº 141/2012, "emitir parecer conclusivo" sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas nesta lei;

CONSIDERANDO que até o final de março de cada ano, deverá ser apresentado o Relatório Anual de Gestão – RAG ao Conselho Municipal de Saúde, a alimentação obrigatória do SARGSUS, tendo o Conselho Municipal de Saúde, até o final de maio, prazo para apreciá-lo.

CONSIDERANDO que, segundo o art. 46 da Lei Complementar nº 141/2012, as infrações de seus dispositivos serão punidas segundo o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei n o 1.079, de 10 de abril de 1950, o Decreto-Lei n o 201, de 27 de fevereiro de 1967, a Lei n o 8.429, de 2 de junho de 1992, e demais normas da legislação pertinente;

CONSIDERANDO que o artigo 36, §5° da Lei Complementar n°141/2012 prevê a obrigatoriedade de os gestores do Sistema Único de Saúde, nos estados e municípios, prestarem contas das respectivas gestões, nos meses de fevereiro, maio e setembro de cada ano, nas Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores, por meio de audiências públicas;

CONSIDERANDO que caracteriza ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, nos termos do art. 11 da Lei 8429/92 e seus incisos: "II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício; IV - negar publicidade aos atos oficiais; VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo";

CONSIDERANDO a disposição do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação e a disposição do art. 200, da Lei Complementar Estadual nº 85/99, que salienta caber ao Ministério Público a expedição de recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Bonfim, no uso de suas atribuições legais, resolve **RECOMENDAR** Ao Prefeito Municipal de Normandia, Vicente Adolfo Brasil; Ao Secretário Municipal de Saúde de Normandia, Giordano Sobral Almeida; À Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Normandia, Bárbara Kalize de Alencar Menezes; Para que adote todas as providências necessárias para: I - Seja atendida integralmente a legislação que trata das prestações de contas municipais, tanto em relação à elaboração do Relatório Detalhado referente ao Quadrimestre Anterior – RDQA, como também do Relatório Anual de Gestão – RAG; II - Que as prestações de contas sejam enviadas ao Conselho Municipal de Saúde para serem elaborados os respectivos pareceres conclusivos de aprovação do Relatório Detalhado referente ao Quadrimestre Anterior – RDQA, conforme a legislação vigente; III - Seja elaborado a cada quadrimestre um relatório de prestação de contas, a ser encaminhado para apreciação na Casa Legislativa e para o Conselho Municipal de Saúde, utilizando-se o modelo do Relatório Detalhado referente ao Quadrimestre Anterior – RDQA, padronizado e aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde, de acordo com a Resolução CNS nº 459, de 10/10/2012, conforme o modelo padronizado e aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde, nos termos do artigo 36, §4º, da Lei Complementar nº 141/2013. IV - Seja observada a obrigatoriedade de alimentação do Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão - SARGSUS, de acordo com o subitem 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão nº 1459/2011/TCU. Devem ser informadas a esta Promotoria de Justiça, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, as medidas adotadas em acatamento à presente recomendação. Assevera-se que o não cumprimento da presente, sem justificativas formais, poderá levar ao ajuizamento das ações cabíveis, cabendo responsabilização civil por ato de improbidade, bem como representação criminal por crime de prevaricação. Dê-se ciência, por ofício, à Câmara de Vereadores do Município de Normandia e à Secretaria de Estado da Saúde.

Por fim, **ESCLAREÇO** que por meio da presente recomendação fica(m) a(s) autoridade(s) as quais ela se destina ciente(s) das irregularidades decorrentes de seu não atendimento e observação, em especial no que atine à caracterização do dolo e da má-fé, para os fins legais, na hipótese de seu não cumprimento, afastando-se, consequentemente, eventual alegação de boa-fé na sua atuação, em especial para efeito de consumação de eventual ato de improbidade administrativa.

Bonfim - RR, 26 de julho de 2019.

RENATA BORICI NARDI
Promotora de Justiça Substituta

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:BBF783E4

GABINETE
RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 011/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por sua representante legal em exercício na Comarca de Bonfim, no uso de suas atribuições legais, visando evitar/prevenir eventual responsabilidade político-administrativa, salvaguardar o patrimônio público e social, e de promover a transparência pública e o controle social sobre os recursos públicos, no âmbito municipal, com fundamento no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/19934 , artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/19935 , e artigos 34, parágrafo único, alínea 'd' da Lei Complementar Estadual nº 003/19946 ,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu em seu art. 37, II, que o acesso a cargos e empregos públicos dá-se, em regra, por meio de realização de concurso público, excepcionados tão somete em duas situações: (i) nas nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, (ii) e na contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme os casos estabelecidos em lei;

CONSIDERANDO a publicação recente do Edital nº 001/2019, e posteriormente do Edital nº 002/2019, o qual versa sobre a contratação, por tempo determinado, pelo Executivo Municipal, para cargos de auxiliar educacional, auxiliar administrativo, auxiliar de serviços diversos, merendeira, zelador, banhista, porteiro e vigia, para atender a rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que que se denota que muitos dos cargos inseridos no edital versam sobre funções permanentes e burocráticas da Administração Pública, cujo provimento deve dar-se por concurso público de provas e títulos, nos termos do inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal, quando não justificada a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que que a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, prevista no art. 37, IX, CF, destina-se aos excepcionalíssimos casos em que devidamente justificados seus pressupostos (necessidade temporária, excepcionalidade do interesse público, funções não permanentes ou provimento temporário até a realização de concurso público) e atendimento aos requisitos da Lei Municipal sobre a matéria;

CONSIDERANDO os precedentes do Egrégio Supremo Tribunal Federal acerca da contratação do inciso IX, artigo 37, CF: "Servidor público: contratação temporária excepcional (CF, art. 37, IX): inconstitucionalidade de sua aplicação para a admissão de servidores para funções burocráticas ordinárias e permanentes." (ADI 2.987, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-2-2004, Plenário, DJ de 2-4- 2004.) No mesmo sentido: ADI 3.430, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 12-8-2009, Plenário, DJE de 23-10-2009.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 223/2017 e nº 229/2017, sobre a matéria de contrato por tempo determinado, abriga previsões que somente se compatibilizam com a ordem constitucional caso as hipóteses do art. 2º implicitamente considerem que a necessidade que

justifica a contratação por tempo determinado seja temporária, decorrente de excepcional interesse público, devidamente justificado, em circunstância que não revele estratégia para inviabilizar a realização do concurso público de provas e títulos. Havendo necessidade, representar-se-á à Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Roraima, para analisar a possibilidade de ADIN junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, bem como 4 Art. 6º Compete ao Ministério Público da União: XX - expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis. 5 Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito: Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências: IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito. 6 Art. 34 - Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis, assegurados nas Constituições Federal e Estadual e nas Leis, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito: Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências: d) promover audiências públicas e emitir relatórios anuais ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas nos incisos I a IV deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

postular-se-á, como incidenter tantum, na qualidade de causa de pedir, o controle difuso de constitucionalidade da matéria, em eventual ação civil a ser proposta;

CONSIDERANDO que que em decorrência de consulta às publicações anteriores de editais de processo seletivo simplificado, constata-se a aparência de que vários dos cargos inseridos no edital nº 002/2019, vem sendo preenchidos sistematicamente pela realização sucessiva de processos seletivos destinados à contratação por tempo determinado, em detrimento ao princípio do concurso público, e contratação que destoa da excepcional possibilidade conferida pelo inciso IX, artigo 37, CF;

CONSIDERANDO que razão desse caráter excepcional não se pode banalizar a utilização do permissivo constitucional de contratação temporária para suprimir vagas existentes em razão da falta de planejamento da Administração Pública ou para burlar a falta de concurso público, especialmente quando destinada a preencher atividades rotineiras e ordinárias da administração e sem qualquer caráter ou conotação de urgência;

CONSIDERANDO que conforme previsão Constitucional do inciso V do art. 37, até mesmo os cargos em comissão devem ser preenchidos, em percentuais mínimos, por servidores de carreira, e tão somente para funções de direção, chefia e assessoramento, todavia, tornou-se uma costumeira prática municipal tornar os cargos comissionados em verdadeiros "cabides de emprego", para amigos e "apadrinhados políticos", inclusive para funções não vinculadas à direção, chefia ou assessoramento;

CONSIDERANDO as diversas notícias e denúncias no âmbito desta Promotoria da subversão da ordem jurídica pelo município de Normandia, tornando o concurso público uma verdadeira exceção, sendo cargos e empregos públicos municipais preenchidos exclusivamente através de contratações temporárias e cargos comissionados, fato, aliás, que já perdura por diversas gestões;

CONSIDERANDO as constantes denúncias relacionadas à execução dos Processos Seletivos no município de Normandia, muitas vezes maculados por vícios, equívocos e interesses; de forma que as contratações temporárias tornaram-se regra, em explícita subversão à ordem Constitucional do concurso público;

CONSIDERANDO que esta ilegalidade/inconstitucionalidade da contratação em violação aos incisos II e IX, art. 37, CF, é passível de qualificar-se como ato de improbidade administrativa, a teor do artigo 11, da Lei 8.429/92, e que a nomeação, admissão e designação de servidor, contra expressa disposição de lei pode caracterizar o crime previsto no inciso XIII, do artigo 1º, Decreto-Lei 201/67;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Bonfim, no uso de suas atribuições legais, resolve **RECOMENDAR**, ao Prefeito Municipal de Normandia, Vicente Adolfo Brasil,

I – a **REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO** para atender as necessidades de cargos do município de Normandia, no **PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS**, nos termos das exigências constitucionais e legais, dando-se a mais ampla publicidade;

II – o envio à Câmara dos Vereadores de **PROJETO DE LEI** a fim de regulamentar as hipóteses de contratação de cargos temporários, revogando-se as Leis Municipais nº 223/2017 e nº 229/2017, devendo abranger apenas situações de necessidade temporária de excepcional interesse público, prevista no art. 37, IX, CF, destinadas aos excepcionalíssimos casos em que devidamente justificados seus pressupostos (necessidade temporária, excepcionalidade do interesse público, funções não permanentes ou provimento temporário até a realização de concurso público);

III – se **ABSTENHA** de realizar processo seletivo simplificado para contratação de cargos que não se caracterizam como de excepcional interesse público e de necessidade temporária, a fim de preencher o quadro regular de servidores do município;

IV – **PROCEDA** à mais ampla publicidade a esta Recomendação Ministerial Administrativa, publicando-se nos meios de comunicação, no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura de Normandia, e afixando-se esta recomendação no átrio da Prefeitura pelo prazo de 10 dias úteis.

Dê-se ciência, por ofício, à Câmara de Vereadores do Município de Normandia. Por fim, **ESCLAREÇO** que por meio da presente recomendação fica(m) a(s) autoridade(s) as quais ela se destina ciente(s) das irregularidades decorrentes de seu não atendimento e observação, em especial no que atine à caracterização do dolo e da má-fé, para os fins legais, na hipótese de seu não cumprimento, afastando-se, consequentemente, eventual alegação de boa-fé na sua atuação, em especial para efeito de consumação de eventual ato de improbidade administrativa.

Bonfim - RR, 26 de julho de 2019.

RENATA BORICI NARDI
Promotora de Justiça Substituta

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:823FA2D5

GABINETE
RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por sua representante legal em exercício na Comarca de Bonfim, no uso de suas atribuições legais, visando evitar/prevenir eventual responsabilidade político-administrativa, salvaguardar o patrimônio público e social no âmbito municipal, com fundamento no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/19931 , artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/19932 , e artigos 34, parágrafo único, alínea 'd' da Lei Complementar Estadual nº 003/19943 ,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais e judiciais cabíveis, bem como fiscalizar a correta aplicação da legislação, conforme dispõem os artigos 1274 e 1295 , da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência" (art. 37, "caput", CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 15 que "é vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de: I – cancelamento da naturalização por sentença judicial transitada em julgado; II – condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; III – recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5.º., VIII; IV – improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4.º."

CONSIDERANDO que a perda ou suspensão dos direitos políticos, implica na perda ou suspensão do gozo desses direitos e encontra-se no gozo dos direitos políticos quem esta habilitado a alistar-se

eleitoralmente, podendo habilitar-se a candidaturas para cargos eletivos ou a nomeações para certos cargos públicos não eletivos (CF, art. 87; 89, VII; 101; 131, § 1°), participar de sufrágios, votar em eleições, plebiscitos e referendos, apresentar projetos de lei pela via da iniciativa popular (CF, arts. 61, § 2° e 29, XI) e propor ação popular (CF, art. 5°, inc. LXXIII);

CONSIDERANDO que recente entendimento do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) 601182, com repercussão geral reconhecida, onde por maioria dos votos, os ministros fixaram entendimento de que a suspensão de direitos políticos nos casos de condenação criminal transitada 1 Art. 6º Compete ao Ministério Público da União: XX - expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis. 2 Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito: Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências: IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito. 3 Art. 34 - Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis, assegurados nas Constituições Federal e Estadual e nas Leis, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito: Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências: d) promover audiências públicas e emitir relatórios anuais ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas nos incisos I a IV deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito. 4 Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. 5 Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

em julgado aplica-se inclusive às hipóteses de substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos;

CONSIDERANDO que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Normandia estabelece no parágrafo único do art. 2º que "são autoridades municipais para os efeitos desta Lei o Prefeito e o Vice-Prefeito, o Presidente e o Vice-Presidente da Câmara, o vereador municipal, o secretário municipal e autoridade equiparada";

CONSIDERANDO que o mesmo regime jurídico impõe como condição para o exercício de cargo público o pleno gozo de direitos políticos;

CONSIDERANDO que são inelegíveis, para qualquer cargo, "os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena" (art. 1º, I, l, da LC 64/90);

CONSIDERANDO que **ROMÁRIO DA SILVA DUARTE** foi condenado à pena de 04 anos e 06 meses de reclusão, pelo crime de peculato, com trânsito em julgado em 13/12/2016, nos autos do processo nº 10931- 19.2014.4.01.4200 da 4ª Vara Federal do TRF da 1ª Região, e como efeito da condenação penal teve seus direitos políticos suspensos enquanto durarem seus efeitos;

CONSIDERANDO que, em razão da inelegibilidade, **ROMÁRIO DA SILVA DUARTE** , que ainda encontra-se em cumprimento de pena, não está em pleno gozo dos seus direitos políticos, o que obsta a assunção de cargo público, nos termos do art. 5º, II, da Lei 8.112/90;

CONSIDERANDO que para além da expressa previsão legal acima indicada, o princípio da moralidade, insculpido no art. 37 da Constituição Federal, revela a absoluta inadequação da nomeação de pessoa condenada por crime contra a administração pública, por desviar verbas públicas destinadas a programas educacionais em proveito próprio, para o exercício do cargo mais relevante na Secretaria de Educação do Município de Normandia;

CONSIDERANDO que **ROMÁRIO DA SILVA DUARTE** foi nomeado em 04/01/2019, por meio do Decreto Executivo nº 03/2019 do Gabinete do Prefeito do Município de Normandia, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Nível – DAS / CLASSE-I, da Prefeitura Municipal de Normandia;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Normandia estabelece em seu art. 62 estabelece que se aplicam aos Secretários Municipais as mesmas incompatibilidades aplicáveis aos Prefeitos e demais cargos, e ainda que seu art. 65, inciso IV, trata da hipótese de perda ou suspensão de direitos políticos como condição para perda do cargo;

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativa, em seu artigo 11, dispõe que "constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições".

CONSIDERANDO que a prática de tais condutas podem caracterizar ato de improbidade administrativa, passível de apuração por parte do Ministério Público, conforme o disposto nas Leis nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992; E CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** para expedir **RECOMENDAÇÕES**, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses e direitos cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis (artigo 6º, inciso XX, da LC nº 75/1993).

Resolve, **RECOMENDAR**, ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Normandia – RR, **VICENTE ADOLFO BRASIL**, que:

I – **EXONERE**, imediatamente, **ROMÁRIO DA SILVA DUARTE** do cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Normandia;

II – **ABSTENHA-SE** de realizar nomeações de quaisquer agentes que estejam com os direitos políticos suspensos ou inelegíveis, seja em razão de condenação criminal transitada em julgado ou por condenação por ato de improbidade administrativa, para ocupar quaisquer cargos públicos no município de Normandia;

III – **PROCEDA** a mais ampla publicidade a esta Recomendação Ministerial Administrativa, publicando-se nos meios de comunicação, no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura de Normandia, e afixando-se esta recomendação no átrio da Prefeitura pelo prazo de 10 dias úteis.

VI – **FIXO** o **PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS** para que seja encaminhado a esta Promotoria de Justiça em Bonfim o efetivo acolhimento desta **RECOMENDAÇÃO** com cópia do ato de exoneração e de nomeação do substituto ao cargo. Por fim, ESCLAREÇO que por meio da presente recomendação fica(m) a(s) autoridade(s) as quais ela se destina ciente(s) das irregularidades decorrentes de seu não atendimento e observação, em especial no que atine à caracterização do dolo e da má-fé, para os fins legais, na hipótese de seu não cumprimento, afastando-se, consequentemente, eventual alegação de boa-fé na sua atuação, em especial para efeito de consumação de eventual ato de improbidade administrativa.

Bonfim - RR, 26 de julho de 2019.

RENATA BORICI NARDI
Promotora de Justiça Substituta

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:A16C93C5

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 020/2019

Processo nº 012/2019 - SEMSA, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019** – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI/RR. CNPJ: 01.614.081/0001-82.

CONTRATADO: **MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – EPP – CNPJ:34.792.887/0001-10.**

Para a **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO POSTO DE SAÚDE TRAIRÃO I NO MUNICÍPIO DE AMAJARI/RR".** Valor Global para ITEM I: R$ 44.500,00 **(Quarenta e Quatro Mil e Quinhentos Reais) e** ITEM III: **R$** 43.900,00 **(Quarenta e Três Mil e Novecentos Reais). Fundamentação Legal; conforme a Lei 10.520/02 e Lei 8.6666/93 e alterações. Vigência do Contrato: 12 meses.**

Amajarí – RR, 14 de Junho de 2019.

VERA LÚCIA ARAÚJO CARDOSO
Prefeita do Município de Amajarí – RR.

Publicado por:
Mayara Caroline Bezerra Silveira
Código Identificador:6FF016E1

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 213, DE 19 DE JULHO DE 2019.

Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO do Município de Amajarí e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMAJARÍ/RR, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Amajarí/RR.
Considerando, a necessidade de regulamentar o Plano Municipal de Turismo e a necessidade de se criar o Conselho Municipal de Turismo.

SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica criado o **Conselho Municipal de Turismo de Amajari,** instrumento de caráter consultivo e assessoramento de descentralização das ações definidas no Plano Municipal de Turismo, responsável por avaliar e ordenar as demandas do Município tendo ainda como finalidade explicitar o pensamento do prefeito, orientar e promover as necessidades dos diversos segmentos que compõem a cadeia produtiva do turismo no Município de Amajari e atender as expectativas das comunidades envolvidas, consolidando seu desenvolvimento.
Art. 2º Compete ao **Conselho Municipal de Turismo de Amajari:**
I - Propor diretrizes e oferecer subsídios e contribuições que possam promover o desenvolvimento da Política Municipal de Turismo, de maneira integrada com o desenvolvimento turístico do Estado, dá Amazónia e do Brasil.
II - Colaborar na implementação e atualização permanente do Plano de Desenvolvimento Turístico do Município de Amajari;
III - Auxiliar o titular do órgão executivo municipal de turismo na avaliação da Política Municipal deste setor económico especializado;
IV - Zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no Município de Amajari se faça sob a égide da sustentabilidade ecológico-econômica, cultural e social em conformidade com a legislação que regula o setor;
V - Emitir pareceres, sempre que solicitado pelo órgão executivo municipal de turismo, sobre questões relacionadas ao turismo municipal e suas interfaces na cadeia produtiva regional como um todo;
VI - Propor ações que visem a incrementar a função social do turismo a fim de contribuir com a municipalização do desenvolvimento sustentável;
VII - Colaborar, dentro de sua competência, para a melhoria da qualidade e produtividade do setor de turismo, visando à geração de emprego e renda e redução das desigualdades sociais;
VIII - Implementar estratégias de Marketing nos mercados local, regional, nacional e internacional a fim de aumentar a participação dos produtos turísticos municipais nos mesmos;
IX - Proceder de modo que a Legislação regulatória da atividade turística seja efetivamente aplicada na jurisdição municipal;
X - Propor ações para o desenvolvimento turístico sustentável a nível interno e externo de Amajari.
Parágrafo único. O Conselho reunir-se-á bimensalmente.
Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo de Amajari compor-se-á de 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, indicados pelos órgãos e entidades a seguir relacionadas, dentre aquelas pertencentes a seu quadro, na seguinte proporção:
I - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, sendo:
II - 01 (um) representante da Fundação Municipal de Turismo e Cultura, FMTURC.
III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – SEMMACT;
V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas – SEMAI.
VI – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, sendo:
VII - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores de Amajari – CMVA
VIII – 05 (cinco) representantes do Setor Privado, Organizações Não Governamentais, ou Pessoas Físicas de notório conhecimento do setor, convidados:
IX - 01 (um) representante Associação de Desenvolvimento Sustentável dos Moradores do Tepequém – ADESMOTE;
X - 01 (um) representante Associação dos Empreendedores em Turismo Rural da Amazônia - ASSEMTURAM;
XI - 01 (um) representante Segmento Setorial de Artes e Artesanatos - SEARTES;
XII - 01 (um) representante Segmento Setorial da Cultura Indígena - SECIND;
XIII - 01 (um) representante Segmento Setorial de Bares e Restaurantes - SEBARES.
§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleito pelos seus pares, para mandato de dois anos, permitida apenas uma recondução simultânea ao mesmo cargo.
§ 2º O Presidente do Conselho poderá convidar outras pessoas de notório saber, ou outras entidades da iniciativa pública e privada, a participarem das reuniões do Colegiado, bem como a comporem comissões especiais, sem direito a voto.
§ 3º A função de Secretaria–Executiva do Conselho, caberá ao Superintendente Municipal de Turismo.
§ 4º Os Conselheiros, seus suplentes, o Secretário–Executivo e seu substituto não serão remunerados, sob qualquer hipótese, pela participação no Conselho, devendo, entretanto, ter suas despesas a serviço do Conselho cobertas pelo Poder Público, em forma de diárias e locomoção, ou ressarcimento de despesas, quando autorizadas pelo Ordenador de Despesas da Secretaria do Município responsável.
§ 5º Os membros do Conselho serão nomeados pelo titular do Executivo Municipal, mediante indicação dos órgãos e entidades representadas, limitados a um titular e um suplente por organização.
Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo de Amajari terá Regimento Interno aprovado pelo próprio colegiado e homologado pelo Presidente do Conselho.
Parágrafo Único. O Conselho terá Câmaras Setoriais para cada polo turístico devidamente estabelecido e instalado em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Turístico do Município de Amajari. As referidas câmaras serão regidas de acordo com as respectivas disposições do regimento interno do Conselho Municipal de Turismo de Amajari, devendo promover o desenvolvimento turístico sustentável em cooperação com a Superintendente Municipal de Turismo.
Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Turismo serão designados pelo Prefeito do Município, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representadas.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Amajarí – RR, 29 de julho de 2019.

VERA LÚCIA ARAÚJO CARDOSO
Prefeita do Município de Amajari

Publicado por:
Mayara Caroline Bezerra Silveira
Código Identificador:D0CDC0DF

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 212, DE 29 DE JUNHO DE 2019.

CRIA, na estrutura da Administração Indireta do Poder Executivo, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - FMTURC, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMAJARI,

No exercício de suas atribuições, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Amajari, edita a seguinte:

Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E FORO

Art. 1º A Fundação Municipal de Turismo e Cultura, - FMTURC, dotada de personalidade jurídica de direito público, com prazo de duração indeterminado, sede e foro neste município, é regida por este Estatuto e pela legislação pertinente.

Parágrafo único. No texto deste Estatuto, a sigla FMTURC ou o vocábulo Fundação se equivalem como denominação da entidade.

Art. 2º A Fundação goza de autonomia administrativa e financeira, assegurada, especialmente, por dotações orçamentárias e saldos de fim de exercício, patrimônio próprio e renda dele decorrente, aplicação de suas receitas, assinatura de contratos e convênios com outras instituições.

Art. 3º A Fundação integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, vinculando-se ao Gabinete do Prefeito.

Capítulo II
DOS OBJETIVOS
Art. 4º A Fundação tem por finalidade coordenar, planejar e executar a política turística do Município com atividades que visem ao desenvolvimento turístico e Cultural.

Art. 5º Para cumprir sua finalidade, compete à Fundação:
I - coordenar a política Turística do Município;
II - planejar e coordenar programas, projetos e atividades que visem ao desenvolvimento do Turismo e da Cultura;
III - dirigir a execução de projetos, programas e atividades de ação turísticas do Município;
IV - manifestações culturais organizadas pela população dos distritos ou de seu interesse;
V - implantar a política municipal de arquivos, mediante o recolhimento e catalogação de documentos produzidos e recebidos pela Administração Pública no âmbito do Poder Executivo, bem como estabelecer normas, gerir, conservar e organizar os arquivos públicos municipais, de modo a facilitar o seu acesso aos interessados;
VI - apoiar a realização, implantação e desenvolvimento de atividades Turísticas e culturais no Município;
VII- planejar e coordenar a política de ações regionalizadas e de formação Turística, artístico-cultural;

Capítulo III
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.6º Constituem patrimônio da Fundação:
I – bens e direitos do patrimônio da Fundação Municipal de Turismo e Cultura, cuja transferência fica aqui determinada;
II – bens e direitos adquiridos a qualquer título, incluindo os que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;
III – outros bens que venha a adquirir no exercício de suas atividades.

§ 1º Os recursos patrimoniais e financeiros da Fundação serão utilizados exclusivamente na consecução de suas finalidades, pelos meios permitidos em Direito, observados os princípios postos pelo art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º A Fundação somente aceitará doação de bens livres de quaisquer ônus, inclusive os decorrentes de demandas judiciais.
§ 3º Em caso de extinção, o patrimônio da Fundação será transferido para o Município de Amajari.

Art. 7º Constituem receitas da Fundação:
I – dotação anualmente consignada no Orçamento do Município;
II – receitas patrimoniais;
III - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;
IV– subvenções, auxílios e contribuições que lhe venham a ser concedidas por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, respeitada a legislação própria;
V – recursos oriundos de acordos, convênios e contratos ou prestação de serviços a terceiros;
VI– operações de crédito e juros bancários provenientes de aplicações financeiras convenientemente autorizadas;
VII – recursos provenientes de outras fontes, inclusive incentivos fiscais;
VIII – receitas de fundos públicos que lhe sejam destinadas por lei;
IX – outras receitas eventuais;

Capítulo IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º Dirigida por um Diretor- Presidente, com o auxílio de três Diretores de Área, a Fundação tem a seguinte estrutura operacional:

I – ÓRGÃOS COLEGIADOS
a) Conselho Fiscal
b) Conselho Municipal de Turismo
c) Conselho Gestor do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Turístico

II – ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E ASSESSORAMENTO

§ 1º O Conselho Municipal de Turismo integra a estrutura organizacional da Fundação apenas para efeito operacional, ficando subordinado diretamente ao Prefeito e com obrigação de gerir o Fundo Municipal de Turismo.
§ 2º O detalhamento da estrutura, compreendendo serviços e setores, será fixado no Regimento Interno.

Capítulo V
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Sem prejuízo do que vier a ser fixado em Regimento, são atribuições comuns dos dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional da Fundação:
I – cumprir e fazer cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município e as normas infraconstitucionais específicas;
II – gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;
III –assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;
IV –administrar os bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;
V – promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços a seu cargo;
VI – zelar pela consecução dos objetivos e pelo alcance das metas estabelecidas para o setor;
VII – executar outras atividades, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação do Diretor- Presidente.

CAPÍTULO VI
DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 10. Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da Fundação são os especificados no Anexo Único, com a remuneração fixada em lei específica.
Art. 11. O Diretor - Presidente da Fundação poderá atribuir a servidores do quadro permanente funções gratificadas pelo exercício de encargos de chefia, direção ou assessoramento, respeitada a legislação específica

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 29 de Julho de 2019.

VERA LUCIA ARAUJO CARDOSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mayara Caroline Bezerra Silveira
Código Identificador:2E543D32

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO
Concorrência Pública Nº 004/2019 – CPL Processo N° 160/2019 – SMAD
Início de Apresentação de Proposta: 02/08/2019
Data de Abertura e Início da Disputa: 30/08/2019 – 09hs:00min (horário local).
Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Prefeitura Municipal de Bonfim, situada na Rua Rodrigo José da Silva, 37, Centro - Bonfim/RR.
OBJETO: é a 5ª Etapa de alienação (venda) de lotes localizados na sede do Município de Bonfim/RR, destinados à instalação de Lojas Franca (free shops), beneficiadas com incentivos fiscais concedidos através da Instrução Normativa RFB n° 1.799/2018 e Decreto Estadual n° 24.855-E/2018.
EDITAL E ANEXOS: Retirar na CPL da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, situada na Rua Rodrigo Jose da Silva, 37 - Centro, no horário das 07h30min às 13h30min, mediante dispositivo eletrônico e carimbo com CNPJ.

Bonfim/RR, em 30 de julho de 2019.

LURENE ROSAS DA COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Lurene Rosas da Costa
Código Identificador:E8538115

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO
Concorrência Pública Nº 004/2019 – CPL Processo N° 160/2019 – SMAD
Início de Apresentação de Proposta: 01/08/2019
DATA: 30/08/2019
HORAS: 09:00hmin.
Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Prefeitura Municipal de Bonfim, situada na Rua Rodrigo José da Silva, 37, Centro - Bonfim/RR.
OBJETO é a 5ª Etapa de alienação (venda) de lotes localizados na sede do Município de Bonfim/RR, destinados à instalação de Lojas Franca (free shops), beneficiadas com incentivos fiscais concedidos através da Instrução Normativa RFB n° 1.799/2018 e Decreto Estadual n° 24.855-E/2018.
EDITAL E ANEXOS: Retirar na CPL da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, situada na Rua Rodrigo Jose da Silva, 37 - Centro, no horário das 07h30min às 13h30min, mediante dispositivo eletrônico e carimbo com CNPJ.

Bonfim/RR, em 30 de julho de 2019.

LURENE ROSAS DA COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Lurene Rosas da Costa
Código Identificador:7E4BF6C5

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ com sede na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Nesta cidade, divulga e publica aos interessados, que teve como vencedor do Pregão Presencial nº 030/2019, do tipo Menor Preço "Lote", para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AO POSTO DE SAÚDE RIO DIAS**, **DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ,** as empresas **MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP, CNPJ nº 34.792.887/0001-10**, cujo preço final foi: **LOTE II** - Valor total de R$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais), **LOTE III** - Valor total de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). E a empresa **R. DA S. ARANHA LEMOS & CIA LTDA – ME, CNPJ nº 14.464.770/0001-08**, cujo preço final foi **LOTE I** - Valor total de R$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais), devidamente adjudicado e homologado.

Caracaraí/RR, 25 de julho de 2019.

MARIA RAQUEL MENEZES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ivan da Silva Peres
Código Identificador:A8AB2011

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 067/2019

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO NÚCLEO AMPLIADO DE SAÚDE DA FAMÍLIA E ATENÇÃO BÁSICA- NASF.
Do Contratado: MARINETE PEREIRA DE SOUSA – CPF: 302.661.572-20.
VALOR TOTAL CONTRATADO: valor mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), resultando no valor global de R$ 42.000,00(quarenta e dois mil reais), por um período de 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.
RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação, em conformidade com o Projeto Básico e Laudo de avaliação de imóvel para opinião de valores, Parecer Jurídico e Termo de Dispensa de Licitação.

Caracaraí, 24 de julho de 2019.

MARIA RAQUEL MENEZES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ivan da Silva Peres
Código Identificador:E9A7770F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 043 /2019

Processo nº 042/2019 CL, modalidade pregão presencial nº 014/2019, Contratante: **O MUNICÍPIO DE CARACARAI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o n°04.653.408/0001-13, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Excelentíssimo Senhor **RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABÓIA VILARINS**, brasileiro, inscrito no C.P.F n° 236.767.873-

15, RG n° 533.306 SSP/MA. Contratada: **F. M. V. DA SILVA EIRELI – ME**, estabelecida à Rua Silver, N° 339, Jóquei Clube, Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ. sob o n° 26.706.017/0001-52 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, PNEUS E BATERIAS, DESTINADO A ATENDER A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE ATENDEM O TRANSPORTE ESCOLAR NO EXECÍCIO DE 2019.** Fundamentação legal: Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Vigência: A vigência do contrato será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019 ou pelo cumprimento integral do objeto, a contar da assinatura do contrato.
Valor global: R$ 21.528,00 (Vinte e um mil e quinhentos e vinte e oito reais).
FONTE DE RECURSO: PNATE/INFANTIL
PROGRAMA DE TRABALHO: 12.365.0412.2.026
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00
RED: 106

FONTE DE RECURSO: PNATE/FUNDAMENTAL
PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0407.2.025
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00
RED: 104

FONTE DE RECURSO: RECURSO PROPRIO
PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0032.2.032
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00
RED: 135
Data da assinatura: 18/07/2019

RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABOIA VILARINS
Secretário de Educação
Port. 224/2018

Publicado por:
Gracilene Santana Olivio
Código Identificador:8B0A84FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº. 017/2019

Processo Administrativo nº **074/2019–CL** - Processo Licitatório nº. **006/2019** - Modalidade Convite. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI -** CNPJ: 04.653.408.0001.13, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Inscrito no C.N.P.J sob o nº 13.939.816/0001-27. Contratado**: RNB INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ N. 25.403.827/0001-77 –** Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRAULICO, ELÉTRICO E CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS NOS POSTOS DE SAÚDE DA SEDE E INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ.** Fundamentação Legal: Art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Vigência: 12 (doze) meses.
Valor global: R$ 111.395,75 (cento e onze mil trezentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos).
Fonte: PAB, **Elemento de despesa:** 3390.30.00
Programa de Trabalho: 10.301.0125.4.023
Data de Assinatura: 23/07/2019.

Caracaraí - RR, 30 de julho de 2019.

HENDRE GREGORIO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Ivan da Silva Peres
Código Identificador:BA3CD6C7

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

GABINETE
RESULTADO FINAL DA ANÁLISE CURRICULAR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019-SEMAS
RESULTADO FINAL DA ANÁLISE CURRICULAR

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL POR MEIO DA COMISSÃO ORGANIZADORA, divulga:
Resultado Final da Análise Curricular para Processo Seletivo Simplificado N° 001/2019-SEMAS, visando a contratação ao quadro de profissionais do CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS e CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS.

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS

Classificação	Candidato (a)	Cargo	Pontuação	Situação
1°	Amanda Batista Moutinho	Assistente Social	35	Classificada

Classificação	Candidato (a)	Cargo	Pontuação	Situação
1°	Maria José Fonseca Silva	Psicóloga	55	Classificada

CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

Classificação	Candidato (a)	Cargo	Pontuação	Situação
1°	Angela Maria Moreira Silva	Assistente Social	35	Classificada

Classificação	Candidato (a)	Cargo	Pontuação	Situação
1°	José Roberto Lino Dos Santos	Psicólogo	50	Classificado

Caroebe-RR, 31 de Julho de 2019.

DALVA DOS SANTOS
Presidente da Comissão

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019-SEMAS
RESULTADO FINAL DA ANÁLISE CURRICULAR

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL POR MEIO DA COMISSÃO ORGANIZADORA, divulga:
Resultado Final da Análise Curricular para Processo Seletivo Simplificado N° 002/2019-SEMAS, visando a contratação ao quadro de profissionais do PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.

CARGO DE SUPERVISOR (A)

Classificação	Candidato (a)	Cargo	Pontuação	Situação
1°	Lorena Francisca Magalhães Freitas Inácio	Supervisora	30	Classificada
2°	Ivone de Paula Rodrigues	Supervisora	27,5	Classificada

CARGO DE VISITADOR (A)

Classificação	Candidato (a)	Cargo	Pontuação	Situação
1°	Alcione Monteiro de Sousa	Visitadora	30	Classificada
2°	Janussi Vaz Alves	Visitadora	30	Classificada
3°	Jaqueline de Oliveira Silva	Visitadora	30	Classificada
4°	Patrícia de Sena Paiva	Visitadora	30	Classificada
5°	Ana Kátia Soares Pereira	Visitadora	27,5	Classificada
6°	Elizangela Correia Figueiredo	Visitadora	25	Classificada
7°	Edilene Gonçalves da Silva	Visitadora	25	Classificada
8°	Andreia Brum da Silva Freitas	Visitadora	25	Classificada
9°	Almerinda Gomes Vieira	Visitadora	25	Classificada
10°	Zilda Souza Nicolau da Silva	Visitadora	25	Classificada
11°	Gleuciene Brandão de Araújo	Visitadora	25	Classificada
12°	Selian dos Santos Silva	Visitadora	25	Classificada
13°	Gustavo Souza Barbosa	Visitador	25	Classificado
14°	Evelyn Oliveira Mesquita	Visitadora	25	Classificada
15°	Fernanda Pereira Santana Rodrigues	Visitadora	25	Classificada
16°	Osana Correia da Silva	Visitadora	25	Classificada
17°	Ronicléia Souza de Melo	Visitadora	25	Classificada
18°	Vitória Karen da Silva Lima Rieger	Visitadora	25	Classificada
19°	Sulamita de Amorim Alves	Visitadora	25	Classificada
20°	Elisangela Siqueira dos Santos	Visitadora	20	Classificada
21°	América Rayane Moraes de Souza	Visitadora	20	Classificada

22°	Fabíola Borer dos Santos	Visitadora	20	Classificada
23°	Wyrlanderson da Silva Oliveira	Visitador	10	Desclassificado (Item 4.2.2)

Caroebe-RR, 31 de Julho de 2019.

DALVA DOS SANTOS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Rosinéia da Silva Oliveira
Código Identificador:2D8929FE

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO n º **022/2018**
PROCESSO: **023/2018**
ORIGEM: CONCORRÊNCIA **Nº 002/2018**
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE-RR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE CAROEBE - RR.
OBJETO: **IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA COM DRENAGENS E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS NO BAIRRO BELA VISTA NO MUNICÍPIO DE CAROEBE – RR**.
VALOR GLOBAL: R$ 2.238.588,06 (DOIS MILHÕES DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SEIS CENTAVOS) A EMPRESA: **EPROL ENGENHARIA EIRELI** CNPJ nº 84.047.661/0001-62.
EXERCÍCIO: 2018
VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES
DATA DA ASSINATURA: 25 DE JUNHO DE 2018.

Caroebe-RR, 10 DE JULHO DE 2019.

ARGILSON RAIMUNDO PEREIRA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosinéia da Silva Oliveira
Código Identificador:51E471F7

GABINETE
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 005/2019
PROCESSO: **023/2018**
CONCORRÊNCIA **Nº 002/2018**

Contrato nº 022/2018; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE-RR - CNPJ nº 01.614.606/0001-80; Contratada: **EPROL ENGENHARIA EIRELI** CNPJ nº 84.047.661/0001-62.
Objeto da Ordem de Serviço: Autoriza a empresa a dar início no prazo de 10 dias, **IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA COM DRENAGENS E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS NO BAIRRO BELA VISTA NO MUNICÍPIO DE CAROEBE – RR,** firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE-RR e a **Empresa EPROL ENGENHARIA EIRELI** , obedecendo aos padrões técnicos e das exigências descritas no edital e seus anexos.
Data de assinatura da Ordem de Serviço: 22/07/2019.

Caroebe-RR, 26 de Julho de 2019.

ARGILSON RAIMUNDO PEREIRA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosinéia da Silva Oliveira
Código Identificador:D9C629B4

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO NATUREZA: PREGÃO PRESENCIAL N° 0015/2019
PROCESSO N°: 0026/2019
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, tais como: estivas em geral, enlatados, produtos de açougues, aves, frutas, verduras, laticínios, dentre outros", para atender as demandas desta Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA de São Luiz/RR.
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.
RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO – PROPOSTAS – ABERTURA LOCAL: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Luiz, sito à Avenida Macapá, n° 1000 - centro – CEP: 69.370-000 / São Luiz-RR.
DATA DE ABERTURA: 15/08/2019 **HORA:** 08:00 (Horário Local)
O Edital (e seus anexos) pode ser adquirido gratuitamente, no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação, no local acima especificado, no horário de 08:00 às 12:00h. Os interessados deverão disponibilizar dispositivo de armazenamento (Pen drive), para obter a cópia do Edital.

São Luiz – RR, 30 de julho de 2019.

NOEL FERREIRA DA COSTA
Pregoeiro CPL

Publicado por:
Iago Felipe Almeida Silva
Código Identificador:FD69487A

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

GABINETE
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL DE CANTÁ - RORAIMA

PARECER DE APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CANTÁ/RR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei n°008/97, de 13 de março de 1997 e segundo reunião realizada na data de dezenove de julho de dois mil e dezenove, na sala de reuniões dos Conselhos Setoriais da Assistência Social, onde foi colocado em apreciação a Prestação de Contas do Centro de Referência Especializada da Assistência e Ação Social-CREAS do ano de 2018, aprova a referida prestação de contas.

Cantá - Roraima, 25 de julho de 2019.

TEILA SOUZA CRUZ
Vice-Presidente do COMAS
Decreto n°156-A/2018

Publicado por:
Esdriana de Jesus Silva Pessoa
Código Identificador:EDA6FD72

GABINETE
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL DE CANTÁ -RORAIMA

RESOLUÇÃO Nº 05/2019 DE 25 DE JULHO DE 2019

Aprova a Prestação de contas do Centro de Referência Especializada da Assistência e Ação Social do ano de 2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CANTÁ/RR, no uso de suas atribuições legais e baseada na ata realizada no dia 19 de julho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Centro de Referência Especializada da Assistência e Ação Social do ano de 2018.
Art. 2º - Está Resolução entrará em vigor nesta data.

Cantá - Roraima, 25 de julho de 2019.

TEILA SOUZA CRUZ
Vice-Presidente do COMAS
Decreto n°156-A/2018

Publicado por:
Esdriana de Jesus Silva Pessoa
Código Identificador:94DE59F5

GABINETE
DECRETO GAB-PMC - N.º 233/2019

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor do cargo de provimento em comissão que menciona, e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE CANTÁ, Estado de Roraima, Sr. **CARLOS JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 81, Incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município do Cantá-RR.

E CONSIDERANDO o oficio n.º 087/2019-GAB/SEMCULTE/PMC, datado em 26 de julho de 2019, o qual requer providência quanto à exoneração de servidor do cargo comissionado que ocupa.

DECRETA:

Art. 1º. EXONERAR a partir de **25 de julho de 2019,** do cargo em comissão que menciona o servidor vinculado a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte & Lazer, conforme os dados relatos a seguir:

N.º	Nome	CPF	Cargo
01	Ronaldo Douglas Cardoso Salvião	026.549.762-03	Monitor de Esporte e Lazer

Art. 2 º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Cantá-RR, em 29 de julho de 2019.

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdriana de Jesus Silva Pessoa
Código Identificador:BD795B8C

GABINETE
DECRETO GAB-PMC - N.º 234/2019

Dispõe sobre Nomeação de Servidor para o cargo de provimento em comissão que menciona, e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIODE CANTÁ, Estado de Roraima, Sr. **CARLOS JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 81, Incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município do Cantá-RR.

E CONSIDERANDO o oficio n.º 088/2019-GAB/SEMCULTE/PMC, datado em 26 de julho de 2019, o qual requer providência quanto à nomeação de servidor para exercer cargo comissionado.

DECRETA:

Art. 1º. NOMEAR a partir de **26 de julho de 2019,** o servidor abaixo relatado para exercer o cargo em comissão que menciona de acordo com o Art. 39 da Lei Municipal n.º 300/2017, para lotação na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte & Lazer:

N.º	Nome	CPF	Cargo
01	Christian Soares Bezerra	004.940.292-77	Monitor de Esporte e Lazer

Art. 2 º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Cantá-RR, em 29 de julho de 2019.

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdriana de Jesus Silva Pessoa
Código Identificador:8F37A9C5

GABINETE
DECRETO GAB-PMC - N.º 235/2019

Dispõe sobre Nomeação de Servidor para o cargo de provimento em comissão que menciona, e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIODE CANTÁ, Estado de Roraima, Sr. **CARLOS JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 81, Incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município do Cantá-RR.

E CONSIDERANDO o oficio n.º 210/2019-GAB/SEMSA/PMC, datado em 22 de julho de 2019, o qual requer providência quanto à nomeação de servidor para exercer cargo comissionado.

DECRETA:

Art. 1º. NOMEAR a partir de **22 de julho de 2019,** a servidora abaixo relatada para exercer o cargo em comissão que menciona, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde:

N.º	Nome	CPF	Cargo	Lotação
01	Wanderly Franco Silva	825.974.562-34	Diretora de Posto de Saúde	Posto de Saúde do Distrito de Santa Cecília

Art. 2 º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Cantá-RR, em 29 de julho de 2019.

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdriana de Jesus Silva Pessoa
Código Identificador:45BAA02E

GABINETE
DECRETO GAB-PMC - N.º 236/2019

"Dispõe sobre declarar Vacância de Cargo Público por motivo de Concessão de Aposentadoria por Invalidez a servidora da Secretária Municipal Educação -SEMEC" e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE CANTÁ, Estado de Roraima, **CARLOS JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Complementar n.º 089/2003, que dispões sobre o Estatuto dos Servidores do município de Cantá-RR.

E CONSIDERANDO oficio n.º 155/2019-RH/DAA/SEMEC/PMC, datado em 30 de julho de 2019, o qual encaminha cópia da Carta de Concessão de Aposentadoria por Invalidez da servidora efetiva vinculada a Secretaria Municipal de Educação, para requer providências quanto à declaração de vacância dos cargos que menciona.

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR Vacância do Cargo Efetivo que menciona vinculado a **Secretaria Municipal de Educação,** por razão de Concessão de Aposentadoria por Invalidez a servidora municipal, conforme os dados relatados a seguir:

Nome	Matricula	N.º CPF	Cargo	Data da Concessão
Symmy Monteiro da Silva	**10573**	**314.510.982-00**	**Professora Ninel I**	**26/06/2019**

Art. 2 º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Cantá-RR, em 29 de julho de 2019.

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdriana de Jesus Silva Pessoa
Código Identificador:0FE5402C

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 155, DE 30 DE JULHO DE 2019, DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO – Nº 002/2019

DECRETO Nº 155, DE 30 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO – Nº 002/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO ENCERRADO O PROCESSO SELETIVO Nº 002/2019 PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE PARA SUPRIR NECESSIDADE DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NAS UBS´S VILENA E TUCANO;

DECRETA:
ART. 1º - HOMOLOGA O PROCESSO SELETIVO Nº 002/2019.

ART. 2º - REAFIRMA OS TERMOS DOS ITENS – DA CONTRATAÇÃO.

ART. 3º - O PRESENTE PROCESSO SELETIVO TERÁ VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE SUA HOMOLOGAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO POR MESMO PERÍODO.

ART. 4º - A CONVOCAÇÃO OBEDECERÁ A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO FINAL CONFORME LISTA EM ANEXO.

ART. 5º - PARA EFEITO DE INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM, O CANDIDATO CLASSIFICADO E APROVADO FICARÁ OBRIGADO A COMPROVAR, JUNTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE ATENDE AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2019, BEM COMO SUBMETER-SE A EXAME MÉDICO PARA QUE SEJA ATESTADA A APTIDÃO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO, SOB PENA DE NÃO CONTRATAÇÃO, CONFORME O ITEM 14.

ART. 6º - O CANDIDATO APROVADO, NO PRAZO DE VALIDADE DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO, OBRIGA-SE A MANTER ATUALIZADO SEU ENDEREÇO, SEMPRE QUE HOUVER QUALQUER ALTERAÇÃO, A PARTIR DA INFORMAÇÃO CONTIDA EM SUA FICHA DE INSCRIÇÃO, JUNTO AO SETOR DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SOB A PENA DE NÃO O FAZENDO E NA IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DO MESMO, TER CARACATERIZADA SUA DESISTÊNCIA TÁCITA PARA O CARGO.

BONFIM-RR, 30 DE JULHO DE 2019.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 002/2019				
RESULTADO FINAL				
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PSF VILENA				
NOME	**MICROÁREA**	**MÉDIA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
JANIELE DA SILVA SOUSA	**01**	**85**	**1º**	**APROVADA**
CAMILA DA SILVA ROCHA	01	75	2º	CLASSIFICADA/ CADASTRO DE RESERVA
DAYANA BRAGA DE SOUZA	01	70	3º	CLASSIFICADA/ CADASTRO DE RESERVA
GILIADE DE OLIVEIRA CARDOSO	01	55	4º	CLASSIFICADO/ CADASTRO

				DE RESERVA

NOME	MICROÁREA	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
JACICLEIA GOMES CAETANO	**02**	**80**	**1º**	**APROVADA**
LAILA REGINA ABREU BRANDÃO	02	75	2º	CLASSIFICADA/ CADASTRO DE RESERVA

NOME	MICROÁREA	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
MAERCIO POOLMAX CARNEIRO DE SOUZA	**03**	**82,5**	**1º**	**APROVADO**
ELCIVÂNIA GARCIA GUTIERRE	03	70	2º	CLASSIFICADA/ CADASTRO DE RESERVA
RANDSON DIEGO VASCONCELOS SILVA	03	70	3º	CLASSIFICADO/ CADASTRO DE RESERVA

NOME	MICROÁREA	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FRANCISCO KLEYTON DOS SANTOS	**04**	**87,5**	**1º**	**APROVADO**
EDUARDO WENDEL GOMES CAETANO	04	65	2º	CLASSIFICADO/ CADASTRO DE RESERVA

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PSF TUCANO

NOME	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
TAMIRES RODRIGUES DA SILVA	**82,5**	**1º**	**APROVADA**
SERTANA BATISTA MOTA	67,5	2º	CLASSIFICADO/ CADASTRO DE RESERVA
MILY PIERINA MARQUES COLARES	65	3º	CLASSIFICADA/ CADASTRO DE RESERVA
JORDANIO NASCIMENTO LOPES	55	4º	CLASSIFICADO/ CADASTRO DE RESERVA

Publicado por:
Lurene Rosas da Costa
Código Identificador:7C9657E6

